



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 068, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR) e da Lei Complementar n.º 084/2016, de 09 de dezembro de 2016, que alterou dispositivos da Lei Complementar n.º 068/2012.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 068, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR) e da Lei Complementar n.º 084/2016, de 09 de dezembro de 2016, que alterou dispositivos da Lei Complementar n.º 068/2012.

**Art. 2º.** A Lei Complementar Municipal nº 068, de 02 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 83.** O servidor perderá:

I - .....

II - .....

III - a proporcionalidade na parcela de remuneração diária correspondente ao atraso e saída antecipados, superiores a 15 min (quinze minutos), salvo quando autorizado ou justificado pela autoridade competente; (NR)

IV - .....

**Art. 97.** As vantagens previstas neste Capítulo somente se incorporarão aos vencimentos ou proventos nos casos expressamente previstos em lei.

**Art. 103.** Ao servidor efetivo investido na função a que se refere o art. 19, será devida uma gratificação na forma especificada na lei que instituir o Plano de Cargos e Carreiras.

~~**Parágrafo único.** A gratificação de função será incorporada conforme o disposto nos artigos 96, § 1º, inciso I e 117 desta lei. (revogado)~~

**Art. 129.** Pelo nascimento de filho, adoção ou guarda judicial de criança, o servidor terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 3º.** A Lei Complementar Municipal nº 084, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 154-F.** .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º *A perícia Médica Oficial do Município poderá prorrogar a licença maternidade em situações excepcionais, sem prejuízo das hipóteses previstas no parágrafo anterior, nas seguintes situações:*

*I – período em que servidora e/ou a recém-nascido estavam internados em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, por motivos de saúde relacionados ao parto ou em decorrência dele;*

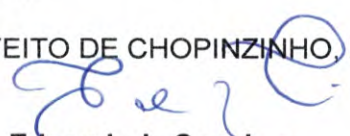
*II – recém-nascido prematuro e/ou com necessidade de cuidados clínicos especiais.*

§ 8º *Para fins do parágrafo anterior, é indispensável o requerimento expresso da servidora ou pessoa indicada, com a prova inequívoca da internação em Unidade de Terapia Intensiva – UTI ou do nascimento prematuro, devidamente apreciado, avaliado e decidido pela Perícia Médica Oficial do Município.*

§ 9º *A contagem da licença-maternidade, em razão do princípio do melhor interesse da criança, deve iniciar somente após a saída do recém-nascido e/ou da servidora da Unidade de Terapia Intensiva – UTI.*

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE MARÇO DE 2021.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná

**DIOEMS**

EDIÇÃO Nº 2327 de 29 / 03 / 2021